



RESOLUÇÃO Nº 477, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária realizada em 20 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções: nº 107, de 16 de junho de 2010 - COEG/UFMS; nº 152, de 28 de setembro de 2010 - COEG/UFMS; nº 286, de 30 de novembro de 2012 - COEG/UFMS; nº 266, de 1º de agosto de 2013 - COEG/UFMS, nº 64, de 17 de fevereiro de 2017 - COGRAD/UFMS e Resolução nº 38, de 20 de novembro de 2017, do Presidente do Colegiado de Curso do Curso de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial, resolve:

1. Retificar a Resolução nº 170, de 22 de abril de 2010, do Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para que passe a constar conforme anexo desta Resolução.

2. Manifestar-se favoravelmente pela aprovação do Regulamento de Estágio e da Comissão de Estágio (COE) do Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo desta Resolução.

ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA

Anexo da Resolução nº 477, de 20 de novembro de 2017.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO E DA COMISSÃO DE ESTÁGIO (COE) DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL

DOS OBJETIVOS DA COE

Art. 1º. A Comissão de Estágio (COE) do Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia – FAENG/UFMS tem como objetivos:

I - ampliação das áreas de Estágio Obrigatório e melhorias no acompanhamento e orientação do estágio e;

II - promover maior integração social entre as empresas e a Universidade.

DA COMPOSIÇÃO DA COE

Art. 2º. A COE será composta pelo Coordenador do Curso, como membro nato; e três docentes indicados pelo Conselho da FAENG/UFMS, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período e; por um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico do Curso, por período de um ano letivo, podendo haver uma recondução por

igual período.

Art. 3º. Compete ao Conselho da FAENG/UFMS designar, entre os membros docentes, o presidente da COE, cujo mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 4º. Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

Art. 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstas no regulamento da COE.

Art. 6º. O processo de escolha para a composição da COE será coordenado pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COE

Art. 7º. Além das atribuições descritas no Art. 45 da Resolução 107, de 16 de junho de 2010, do Conselho de Ensino e Graduação – COEG/UFMS e no Art. 45 da Resolução 64 de 17 de Fevereiro de 2017, do Conselho de Graduação – COGRAD/UFMS, compete ainda à Comissão de Estágio:

I – propor alterações neste Regulamento; e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho da FAENG/UFMS;

II - estabelecer formas de avaliação do Estágio;

III - elaborar formulários necessários ao acompanhamento do estágio;

IV - estabelecer roteiros de relatórios;

V - instruir os alunos, professores orientadores e profissionais supervisores sobre as providências necessárias para a execução do Estágio e divulgar documentos, atos e eventos pertinentes;

VI - avaliar e decidir sobre matérias relacionadas ao Estágio;

VII - estabelecer calendário das reuniões, calendário do Estágio, onde constarão prazos para a inscrição, para entrega do Relatório Final e período de apresentação pública;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do Estágio;

IX - avaliar o pedido de inscrição para o Estágio;

X - elaborar Relatório Final no ano letivo das atividades da COE.

DA COORDENAÇÃO DA COE

Art. 8º. Além das atribuições descritas no Art. 46 da Resolução 107, de 16 de junho de 2010, do Conselho de Ensino e Graduação – COEG/UFMS e no Art. 46 da Resolução 64 de 17 de Fevereiro de 2017, do Conselho de Graduação – COGRAD/UFMS, compete ainda ao Presidente da COE:

I - convocar, no mínimo, uma reunião ordinária semestral para análise e avaliação das atividades do Estágio e;

II - elaborar e divulgar o calendário do Estágio, onde constarão prazos para a inscrição, para entrega do Relatório Final e período de apresentação pública.

III - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

NATUREZA E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 9º. O estágio no Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 10º. As atividades previstas para o Estágio deverão cumprir os seguintes objetivos:

I - colocar o estagiário diante da realidade profissional do tecnólogo em Eletrotécnica Industrial;

II - possibilitar melhor identificação dos variados campos de atuação do profissional de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial e;

III - oportunizar ao estagiário, experiências profissionalizantes em seu campo de trabalho.

Art. 11º. O estágio tem as seguintes modalidades:

I - estágio obrigatório: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária de 102 horas, é requisito para a integralização do curso;

II - estágio não-obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos do acadêmico e será considerado Atividade Complementar.

Art. 12º. Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, unidades da UFMS e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único. O estágio deverá ser desenvolvido nas áreas/subáreas de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial.

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 13º. O acadêmico fará a escolha do Professor Orientador mantendo contato prévio com o docente e matriculando-se na turma, oferecida pelo Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial, correspondente ao professor.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, aprovados pela COE, docentes de outros cursos poderão desempenhar a função de orientador.

Art. 14º. Cabe ao Professor Orientador a orientação e acompanhamento das atividades em execução pelo estagiário, e contatos com o Profissional Supervisor, para a avaliação do Estágio.

Art. 15º. A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional indicado pela empresa concedente de estágio e compreende o acompanhamento do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário.

Art. 16º. O Professor Orientador escolherá a modalidade de orientação e acompanhamento de estágio a ser desenvolvida.

Art. 17º. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor quando o Estágio acontecer na UFMS.

Art. 18º. As atribuições do Orientador e Supervisor estão definidas nos Art. 50 e 51 da Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010 e nos Art. 48 e 49 da Resolução 286, de 30 de novembro de 2012, do COEG/UFMS.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19º. Para realizar estágio o acadêmico deverá entregar ao Presidente da COE, até a quarta semana após o início do semestre letivo, uma via do Termo de Compromisso contendo todas as assinaturas e o Plano de Atividades devidamente preenchido e assinado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. O presidente da COE é o responsável pela aprovação do Plano de Atividades e verificação das assinaturas do Termo de Compromisso.

Art. 20º. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais de Atividades e Relatório Final, em modelo próprio fornecido pela COE.

Art. 21º. A avaliação final do Estágio Obrigatório será efetuada pelo Professor Orientador, ao preencher o formulário “Avaliação do Estágio Obrigatório”, a qual será homologada pela COE.

Art. 22º. A avaliação será efetuada com base no “Relatório Final”, na “Folha de Frequência” e no formulário “Avaliação do Estagiário”.

Art. 23º. O formulário “Avaliação do Estagiário” será preenchida e assinada pelo Profissional Supervisor.

Art. 24º. A critério da COE, o Professor Orientador poderá ser solicitado para esclarecimentos e apresentação dos instrumentos de avaliação.

Art. 25. O acadêmico que, no formulário “Avaliação do Estágio Obrigatório” obtiver média final maior ou igual a sete (7,0), será considerado APROVADO e, em caso contrário, REPROVADO.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Professor Orientador o lançamento no sistema acadêmico a aprovação ou reprovação do acadêmico.

DAS DATAS LIMITES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26º. O Estágio Obrigatório será concluído quando cumprido os prazos da entrega do Relatório Final do Estágio, em sua última versão, ao Presidente da COE, até quinze dias antes do término do semestre letivo vigente e; a apresentação pública da síntese do Estágio, de acordo com Calendário estabelecido pela COE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º. O presente Regulamento poderá ser modificado por iniciativa da COE e submetido ao Conselho da FAENG/UFMS para aprovação.

Art. 28º. Anexo a este regulamento, formulários: “Plano de Atividades”, “Folha de Frequência”, “Avaliação do Estagiário” e formulário “Avaliação do Estágio Obrigatório”.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela COE observadas as atribuições legais vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Schiaveto de Souza, Diretor(a)**, em 23/11/2017, às 14:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174200** e o código CRC **B1BE2D8E**.

GABINETE DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7450/7451

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.025868/2017-14

SEI nº 0174200

